

Centro Universitário Processus



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS **Prática Extensionista** **PROJETO/AÇÃO (2º SEMESTRE/2024)**

1. Identificação do Objeto:

Atividade Extensionista: Teoria Geral do Direito

PROGRAMA () EVENTO () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito e Tutela Social.

Linha de Extensão: Direitos Sociais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Casa Azul (Felipe Augusto) e Centro Universitário Processus.

Título: Difusão do acesso aos serviços da Delegacia Eletrônica do Distrito Federal.

2. Identificação dos autor (es) e articulador (es)

CURSO: DIREITO

Coordenador de Curso: ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

Articulador(es)/Orientador(es): LOURIVÂNIA DE LACERDA CASTRO

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Everson Torres Lorenzini – 2420010000110 – eversonlorenzini@gmail.com

Centro Universitário Processus

3. Desenvolvimento:

3.1 Fundamentação Teórica

A Carta Magna de 1988 assegura a todos o direito à segurança pública, conforme previsto no artigo 144, que trata da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Consta do referido dispositivo que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, cujas atribuições estão elencadas nos incisos seguintes aos diversos órgãos componentes da segurança estatal. À luz do § 4º do artigo mencionado, são atribuições das polícias civis dos estados as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, com ressalva aos delitos militares.

Em âmbito supralegal, o Distrito Federal, no trato de suas competências constitucionais, editou sua lei orgânica, cuja natureza jurídica equivale às constituições estaduais, explicitando no artigo 17, inciso XVI, a competência quanto à organização da Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios - PCDF. Ressalta-se que, em virtude de previsão constitucional, artigo 21, inciso XIV, o citado artigo 17 atribui também, em âmbito de concorrência com a União, a competência para disciplinar a organização da PCDF.

Ainda no tocante à organização da PCDF, contudo, em ato infralegal, o DF aprovou a Resolução nº 01, revogando o Decreto nº 30.490/2009, trazendo nova roupagem ao Regimento Interno da Polícia Civil. No artigo 2º, incisos III e IV, constam os princípios a serem perquiridos pela instituição, entre outros, a saber, respectivamente: proteção aos direitos humanos, bem como a participação e interação comunitária.

Logo em seguida, no artigo 3º dessa Resolução, incisos I e IV, o regimento direciona a instituição às seguintes diretrizes: atendimento imediato ao cidadão e integração com a comunidade, nessa ordem. Concretizando os referidos incisos supracitados, o artigo nº 42 do mesmo diploma legal institui a Delegacia Eletrônica e define suas atribuições, cujo objetivo central é o atendimento aos usuários do serviço público, especificamente a possibilidade de registro de ocorrência por meio da plataforma digital, via link “Delegacia Eletrônica”, estampado na tela inicial, de fácil visualização e acesso.

Centro Universitário Processus

Por fim, em âmbito federal, a Lei nº 13.460/2017 trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário do serviço público no âmbito da administração pública. Consta no artigo 2º, incisos I e II, a definição de usuário e serviço público, respectivamente, segundo o qual usuário é a pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público. Por sua vez, serviço público é atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

Diante do caráter dinâmico da evolução social, cujo surgimento de novos desafios e demandas é inevitável, o Estado utiliza seu aparato institucional, no âmbito de seus três poderes, para assegurar ao usuário do serviço público meios adequados à satisfação da tutela de seus direitos.

A atual Constituição Brasileira, conhecida como “Constituição Cidadã”, em sua dimensão positiva, estampa em seu texto conteúdos indispensáveis à proteção de direitos fundamentais da pessoa humana. Em virtude disso, o constituinte originário, em nítida preocupação com a efetividade dos valores nela presentes, traz mecanismos de tutela capazes de prevenir, manter e restabelecer a paz social.

Por razões de ordem econômica, geográfica e social, o Brasil possui dificuldades em atender à imensa demanda da sociedade, razão pela qual a utilização de mecanismos tecnológicos se torna indispensável à razoável satisfação das políticas públicas existentes.

A Capital Federal, por meio do órgão de segurança pública, Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios, criou novas formas de acesso à justiça, possibilitando, dentre outras, o atendimento eletrônico de alguns serviços prestados pela referida instituição, notadamente o acesso à denominada “Delegacia Eletrônica”, cujo usuário, por meio de qualquer dispositivo eletrônico com acesso à rede mundial de computadores (internet), poderá registrar, ele mesmo, o boletim de ocorrência, independentemente do local em que se encontre.

Esse importante instrumento de utilidade pública repercute positivamente no dia a dia da sociedade, retirando dois grandes obstáculos até então existentes: a distância, que por vezes impossibilitava o deslocamento do usuário, e o tempo, que progressivamente se torna um bem cada vez mais escasso ao cidadão.

Centro Universitário Processus

Obviamente, em razão da existência de crimes cujo conteúdo possui elevado caráter sensível ou complexo, haverá, inevitavelmente, a necessidade do comparecimento pessoal do usuário à delegacia de polícia.

Estão disponíveis para registro eletrônico os fatos ocorridos, cuja natureza, dentre outras, é de:

1. Lei Maria da Penha;
2. Acidente de trânsito sem vítima;
3. Ameaça;
4. Desaparecimento de pessoa;
5. Estelionato, fraudes e apropriações;
6. Extravio/perda;
7. Furtos;
8. Maus-tratos aos animais;
9. Ofensas raciais.

Em virtude dos argumentos informativos supramencionados, a elaboração deste projeto tem por escopo agregar conhecimento e dar publicidade acerca dos serviços digitais disponíveis à sociedade, por meio da utilização da Delegacia Eletrônica, cujo objetivo é facilitar e garantir o acesso da população ao órgão de segurança pública responsável pela tutela de seus direitos.

3. 2. Apresentação:

O projeto tem por objetivo dar conhecimento aos serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios de maneira eletrônica, difundindo informação e conhecimento, haja vista que tais serviços não são amplamente divulgados pelos mecanismos de imprensa.

3.3 . Justificativa:

A temática do projeto baseia-se na falta de conhecimento da população quanto à desnecessidade de deslocamento às circunscrições da Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios para comunicação de fatos delituosos e outros serviços de cunho administrativo.

Centro Universitário Processus

3.4. Objetivo Geral:

Ampliar o conhecimento da sociedade sobre a possibilidade de acesso a serviços de utilidade pública fornecidos por um dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal e Territórios.

3.5. Objetivos Específicos:

* Difundir os direitos dos usuários de serviço público, com ênfase no princípio da generalidade e eficiência.

* Divulgar serviços da Delegacia Eletrônica prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios.

* Abordar acerca da praticidade e celeridade no registro eletrônico de ocorrências.

* Garantia ao acesso substancial às instituições de segurança pública.

3.6. Meta:

Através de *banner* a ser afixado na instituição parceira ou em outro local que esteja visível para comunidade externa ao UniProcessus, atingir de maneira indeterminável, o máximo de pessoas.

3.7. Resultados esperados:

Ao afixar o *banner*, almeja-se:

- 1- Agregar conhecimento acerca da existência da Delegacia Eletrônica;
- 2- Contribuir com a otimização do tempo dos possíveis usuários, ao optarem pela utilização da plataforma virtual de registros de ocorrências;
- 3- Diminuir o tempo de espera dos usuários, que necessariamente devem comparecer às delegacias de polícias, desafogando a quantidade de atendimento presencial.

3.8. Metodologia:

Pesquisa bibliográfica, utilizando-se de dispositivos constitucionais e legais para criação de *banner* a ser afixado em local de grande circulação de pessoas,

Centro Universitário Processus

contendo informações de acesso e serviços ofertados pela Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal e Territórios.

3.9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DATA DE INÍCIO: 5/8/2024

DATA DE TÉRMINO: 23/12/2024

Evento	Período	Observação
Fase 1 : Preparo.	05/08/24 a 16/09/2024.	Escolha do tema, pesquisa bibliográfica e elaboração do projeto.
Fase 2: Integração.	23/09/24 a 30/09/2024.	Elaboração do <i>banner</i> .
Fase 2: Integração.	07/10/2024.	Ajustes do projeto final para a entrega.
Fase 2: Integração.	14/10/2024.	Elaboração da apresentação em sala de aula com o auxílio do Powerpoint.
Fase 2: Integração.	21/10/2024	Apresentação do projeto em sala.
Fase 3: Socialização de Resultados.	04/11/2024	Afixação do <i>banner</i> .
Fase 3: Socialização de Resultados.	02/12/2024	Entrega do relatório final e quadro de evidências.

3.10. Considerações finais:

A divulgação dos serviços existentes na Delegacia Eletrônica, por meio da utilização de banner, projeta-se no sentido de compartilhar com a sociedade informações de caráter utilitário, objetivando a difusão do conhecimento.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

Centro Universitário Processus

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 4-5, 27 jun. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL. **Resolução nº 01, de 7 de março de 2023. Aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal.** Diário Oficial do Distrito Federal: Brasília, DF, 7 mar. 2023. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a53f8e4015414714a438534b626a64aa/pcdf_res_1_2023.html>. Acesso em 03 de setembro de 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009.** Aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 07 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.tc.df.gov.br/ice4/legislacao/dec_30490_09.htm>. Acesso em: 03 de setembro de 2024.

DISTRITO FEDERAL (Brasil). **Lei Orgânica do Distrito Federal.** Brasília, DF: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 1993. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66634/Lei_Org_nica__08_06_1993.html>. Acesso em: 30 de setembro de 2024.